



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 240001.01.01.01.006.0115**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Secretaria da Saúde - SESA**

Período de Exames:

**Janeiro a novembro de 2014**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
José Nelson Martins de Sousa

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladora, respondendo**  
**Auditora de Controle Interno**  
Emiliana Leite Filgueiras

**Orientadora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Auditor de Controle Interno**  
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

## RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 240001.01.01.01. 006.0115

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** da **Secretaria da Saúde – SESA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **Secretaria da Saúde - SESA** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 24/11/2014 a 26/11/2014, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 178/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 1º/04/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 35/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. A **Secretaria da Saúde - SESA** foi criada pela Lei Estadual 5.427, de 27/06/1961, tendo sua estrutura e competências redefinidas pela Lei Estadual n.º 13.875, de 07/02/2007, que reestruturou órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

11. De acordo com o art. 59 da referida lei, compete à **Secretaria da Saúde – SESA**, como coordenadora e gerenciadora no Estado do Sistema Único de Saúde – SUS: formular, regulamentar e coordenar a política estadual de saúde; assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde; acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços; prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica; promover uma política de recursos humanos, adequada às necessidades do SUS; apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas; integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições; desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população e; desenvolver outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos.

13. Em decorrência da Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que regulamentou a o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, toda a execução de gastos com a saúde foi transferida para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, motivo pelo qual não houve previsão orçamentária para a Secretaria da Saúde – SESA para o exercício de 2014, restando prejudicada a aplicação dos procedimentos de Auditoria, com exceção do item relacionado à acumulação de cargos, que verificará a gestão de pessoas.

### 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

#### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **Secretaria da Saúde – SESA**, no exercício de **2014**, não foram verificadas situações de inadimplência por não haver ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

#### 2.2. Acumulação de Cargos

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Analisando os registros dos sistemas de Folha de Pagamento foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos relativa à extrapolação da carga horária máxima de 60 horas semanais ou relativa à ocupação de dois cargos não acumuláveis, por servidores da **Secretaria da Saúde – SESA**, conforme informações constantes do **Quadro 1**.

20. Frise-se que essa desconformidade havia sido apontada no relatório de contas de gestão do exercício de 2012 (Rel. Nº 240001.01.A01.007.0113), relativamente às servidoras CPF 850\*\*\*\*\*49 e CPF 502\*\*\*\*\*15, oportunidade em que recomendou-se o seu saneamento da desconformidade (Recomendação 3 do citado relatório), tendo sido observado que permaneceu a ocorrência nos exercícios de 2013 e 2014.

21. Acrescente-se, ainda, que essa desconformidade também havia sido apontada no relatório de contas de gestão do exercício de 2013 (Rel. Nº 240001.01.01.01.017.0414), relativamente aos servidores CPF 073\*\*\*\*\*15; CPF 224\*\*\*\*\*49; CPF 346\*\*\*\*\*87; CPF 408\*\*\*\*\*00; CPF 636\*\*\*\*\*00 e CPF 784\*\*\*\*\*49, oportunidade em que recomendou-se o seu saneamento da desconformidade (Recomendação 240001.01.01.01.017.0414.001 do citado relatório), tendo sido observado reincidência da desconformidade no exercício de 2014.

## Quadro 1. Acumulação Indevida de Cargos

Órgão: SESA

Exercício 2014

Data de Atualização: 24/11/2014

R\$ mil

| CPF /NOME         | ÓRGÃO          | MATRICULA | DATA ADMISSÃO | CARGO            | CARGA | SITUAÇÃO                | AFASTAMENTO | DATA AFASTAMENTO | REMUNERAÇÃO ANO |
|-------------------|----------------|-----------|---------------|------------------|-------|-------------------------|-------------|------------------|-----------------|
| <b>073*****15</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 241 - SESA     | 0*****17  | 1/1/1         | ASSISTENTE DE A  | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 34.334,55       |
|                   | 502 - DETRAN   | 0*****1X  | 1/1/1         | DASe3            | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 8.502,16        |
| <b>112*****68</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 642 - DER      | 0*****11  | 1/1/1         |                  | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 89.477,60       |
|                   | 241 - SESA     | 1*****18  | 1/1/1         | ENGENHEIRO CIVIL | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 54.152,19       |
|                   | 391 - SEINFRA  | 4*****18  | 1/1/1         | DNSe2            | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 30.848,82       |
| <b>224*****49</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 782 - ESP/CE   | 1*****16  | 1/1/1         | DASe2            | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 11.336,80       |
|                   | 241 - SESA     | 7*****17  | 1/1/1         | AGENTE DE ADMIN  | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 10.277,90       |
| <b>229*****34</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 102 - AESP     | 0*****18  | 1/1/1         |                  | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 1.560,60        |
|                   | 241 - SESA     | 4*****18  | 1/1/1         | AGENTE DE ADMIN  | 30    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 11.539,75       |
| <b>346*****87</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 241 - SESA     | 4*****14  | 1/1/1         | DNSe2            | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 30.848,82       |
|                   | 432 - URCA     | 4*****11  | 1/1/1         | PROFESSOR        | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 59.033,20       |
| <b>408*****00</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 241 - SESA     | 4*****11  | 1/1/1         | AGENTE DE ADMIN  | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 18.368,93       |
|                   | 131 - PGE      | 4*****19  | 1/1/1         |                  | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 22.494,89       |
| <b>502*****15</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 124 - SESA-ACS | 0*****13  | 1/1/1         | AG COMUN SAUDE   | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 8.147,83        |
|                   | 241 - SESA     | 4*****16  | 1/1/1         | TECNICO DE ENFE  | 30    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 16.159,51       |
| <b>636*****00</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 982 - SEDUC-   | 6*****19  | 1/1/1         | PROF CTPD LP     | 21    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 9.902,02        |
|                   | 982 - SEDUC-   | 6*****1X  | 1/1/1         | PROF CTPD LP     | 20    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 9.430,50        |
|                   | 982 - SEDUC-   | 6*****1X  | 1/1/1         | PROF CTPD LP     | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 1.132,93        |
|                   | 241 - SESA     | 4*****1X  | 1/1/1         | AUXILIAR DE ENF  | 30    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 14.308,06       |
| <b>784*****49</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 241 - SESA     | 4*****10  | 1/1/1         | TECNICO DE LABO  | 30    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 28.282,92       |
|                   | 982 - SEDUC-   | 6*****10  | 1/1/1         | PROF CTPD LP     | 23    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 8.936,64        |
|                   | 982 - SEDUC-   | 6*****11  | 1/1/1         | PROF CTPD LP     | 33    | Civil Afastado sem Onus |             | 31/3/2014        | 1.813,33        |
|                   | 982 - SEDUC-   | 6*****1X  | 1/1/1         | PROF CTPD LP     | 60    | Civil Afastado sem Onus |             | 31/3/2014        | 329,70          |
| <b>807*****72</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 241 - SESA     | 3*****13  | 1/1/1         | COORDENADOR      | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 20.897,59       |
|                   | 442 - UVA      | 0*****15  | 1/1/1         | PROFESSOR        | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 80.055,10       |
| <b>850*****49</b> |                |           |               |                  |       |                         |             |                  |                 |
|                   | 241 - SESA     | 4*****13  | 1/1/1         | TECNICO DE ENFE  | 30    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 19.868,20       |
|                   | 124 - SESA-ACS | 0*****10  | 1/1/1         | AG COMUN SAUDE   | 40    | Civil Ativo             |             | 1/1/1            | 7.896,94        |

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

Emitido em: 24/11/2014

### **Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO - SESA”, que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

O auditado informou inicialmente que a servidora de CPF 850\*\*\*\*\*49 foi “*DEMITIDA, por acumulação ilícita de cargo público, bem como por incompatibilidade de horários*”, tendo apresentado o respectivo Diário Oficial do Estado.

Acrescentou ainda que os servidores de CPF 073\*\*\*\*\*15, 224\*\*\*\*\*49, 346\*\*\*\*\*87 e 112\*\*\*\*\*68, foram cedidos, tendo apresentado os respectivos Diários Oficiais de cessão e os respectivos registros da cessão no sistema de folha de pessoal.

Detalhou que o servidor de CPF 229\*\*\*\*\*34 “*não possui nenhum vínculo empregatício com a Academia Estadual de Segurança Pública – AESP, tendo apenas prestado serviço eventual*”, apresentando a documentação comprobatória respectiva.

Com relação à servidora de CPF 636\*\*\*\*\*00, esclareceu que é “*pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria, exerce sua função com lotação no SAMU 192 CEARA*”.

Esclareceu também que a servidora de CPF 408\*\*\*\*\*00 “*pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado, teve cessão autorizada para prestar serviços na Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE*”, tendo apresentado o Diário Oficial que efetuou a cessão da servidora.

Informou que foi o servidor de CPF 807\*\*\*\*\*72, “*pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, cedido para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para exercer o cargo de Supervisor do Núcleo de Tecnologia da Informação – NUINF*”, apresentando respectivo Diário Oficial do Estado.

### **Análise da CGE**

Nada obstante a manifestação da gestão da SESA, com relação à servidora CPF 408\*\*\*\*\*00, aquele órgão não inseriu a informação relativa ao afastamento da mesma (cessão) no sistema SIGE-RH.

Com relação ao servidor de CPF 807\*\*\*\*\*72, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, no âmbito da Secretaria da Saúde, restou esclarecido não haver acúmulo de cargos, tendo sido observada a ausência da informação referente ao afastamento (cessão) no sistema SIGE-RH, que deveria ter sido providenciada pelo órgão cedente, no caso a URCA.

Com relação aos servidores de CPF 850\*\*\*\*\*49, 229\*\*\*\*\*34, 073\*\*\*\*\*15, 224\*\*\*\*\*49, 502\*\*\*\*\*15, 636\*\*\*\*\*00, 346\*\*\*\*\*87 e 112\*\*\*\*\*68, as providências e esclarecimentos prestados pela SESA solucionaram os problemas apontados no Relatório Preliminar.

**Recomendação nº 240001.01.01.01.006.0115.001** – Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

## **3. VISÃO POR PROGRAMA**

22. Em decorrência da Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que regulamentou a o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, toda a execução de gastos com a saúde foi transferida para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, não tendo havido previsão orçamentária para a Secretaria da Saúde – SESA no exercício de 2014, restando prejudicada a aplicação dos procedimentos de auditoria da Visão por Programa.

### III – CONCLUSÃO

23. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da SESA:

#### 2.2. Acumulação de Cargos.

24. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria da Saúde – SESA**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 1º de abril de 2014.

Documento assinado digitalmente  
**Carlos Eduardo Guimarães Lopes**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 1617211-1

Revisado por:

Documento assinado digitalmente  
**Valéria Ferreira Lima Leitão**  
Auditora de Controle Interno  
Matrícula – 161742.1-1

Aprovado em 17/06/2015 por :

Documento assinado digitalmente  
**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria Interna  
Matrícula – 161727.1-5